



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212
Lei Complementar nº 116/2017

LEI COMPLEMENTAR No. 116/2017 de 27 de julho de 2017.

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO"- PDV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). (Com emendas da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação).

A Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui o “Programa de Desligamento Voluntário – PDV”, dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Ribeirão Grande/SP, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Podem aderir ao PDV, os servidores da administração pública direta ou indireta, ocupantes de cargos efetivos, estáveis ou não.

Parágrafo único – Estão excluídos do PDV os servidores públicos que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude do interesse público, a seu exclusivo critério.

Art. 4º. – A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, além das verbas rescisórias, ao servidor será paga uma indenização, conforme o tempo de serviço público no município de Ribeirão Grande, nos seguintes valores:

I - 10 (dez) salários para o servidor que contar com até 10 (dez) anos de efetivo serviço público no município de Ribeirão Grande;

II - 1 (um) salário por ano de serviço ao servidor que contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço público no município de Ribeirão Grande.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE²

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Lei Complementar nº 116/2017

§ 1º. – Entende-se por efetivo serviço público o tempo em que o servidor realmente trabalhou, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso.

§ 2º. – O salário para fins de indenização prevista neste artigo será o vencimento do servidor, entendido este como a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, excluídas as vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, ainda que fixadas em lei.

§ 3º - Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 5º - O pagamento da indenização prevista no artigo anterior será feito mensalmente pelo mesmo número de parcelas a que o servidor tiver direito, nos termos do art. 4º. Desta Lei Complementar.

Art. 6º– Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo as mesmas condições estatuídas na presente Lei, com as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. – O PDV entrará em vigor a partir da data de promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos até:

I – 31 de dezembro de 2017, para a Prefeitura Municipal.

II – 31 de dezembro de 2018, para a Câmara Municipal.

Art. 8º.O artigo 94 da Lei Complementar nº. 011/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 94 - O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

§ 3º - A licença concedida com base neste artigo poderá ser revogada a qualquer momento a critério da Administração.

Art. 9º – Fica suspenso a aplicação do parágrafo 5º do Artigo 94 da Lei Complementar nº. 011/2003 até 31 de dezembro de 2017.

Art. 10 – As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2017, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE³

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Lei Complementar nº 116/2017

Art. 12º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 27 de julho de 2017.

Profª. ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governo e Infraestrutura